

NOTÍCIAS CNTV



Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 11/05/2010 Edição nº 117

Decisões do TST reconhecem direitos dos vigilantes

Duas decisões recentes do Tribunal Superior do Trabalho reconheceram direitos e beneficiaram vigilantes. Uma diz respeito ao intervalo intrajornada e outra responsabiliza o Banco do Brasil, como empresa subsidiária (tomadora de serviços) pelo assédio sexual sofrido por uma vigilante e praticado por um gerente bancário.

No primeiro caso, o TST apreciou o recurso de um vigilante goiano que não teve direito a intervalo mínimo. A norma coletiva da categoria estabelece jornada de doze horas de trabalho e trinta e seis de descanso, mas não retira do empregado o direito ao intervalo mínimo. Como a empresa não reconhecia o direito e não permitia o descanso, foi obrigada a pagar ao vigilante o equivalente a uma hora do período correspondente com acréscimo de 50%.

Em primeira instância, o pedido do trabalhador de pagamento da remuneração pela não concessão do intervalo intrajornada foi indeferido. Também sem êxito foi seu recurso ao Tribunal Regional do Trabalho de Goiás, que manteve a sentença. O vigilante recorreu ao TST, que reformou a decisão do Regional e reconheceu o direito do trabalhador, deferindo-lhe o pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50%.

No segundo caso, uma decisão inédita condenou a empresa Onspred – Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. (prestadora de serviços) e o Banco do Brasil (tomador de serviços), de forma subsidiária, ao pagamento da indenização por danos morais decorrentes da configuração de assédio sexual no trabalho, praticado por um gerente do BB, a funcionária da prestadora de serviços de segurança.

No caso analisado, uma funcionária da empresa prestadora a serviço no banco, por diversas vezes foi assediada pelo gerente de uma das agência da tomadora. Ao relatar o fato ao fiscal

da empresa, ela recebeu a orientação de fazer um relatório sobre ocorrido – e fez. Logo após, a diretoria do banco tomou conhecimento do caso e apenas deslocou o gerente para outra agência, com o intuito de resguardar o nome da instituição. Não adotou, entretanto, outras providências.

Diante da situação, a funcionária ajuizou ação na Vara do Trabalho, buscando obter a reparação do dano sofrido. Acabou sendo demitida da empresa.

Mediante a confirmação do assédio por diversas testemunhas, o juiz da Vara do Trabalho condenou a empresa prestadora do serviço e o Banco do Brasil, de forma subsidiária, a pagarem indenização. Ambos recorreram e o Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (12ª Região) reformou a sentença, excluindo a condenação. A trabalhadora recorreu ao TST.

Para a relatora do processo, ministra Dora Maria da Costa, o quadro dos fatos apresentados é suficiente para a configuração do assédio sexual no trabalho, onde a presença da assediada e do assediador é indiscutível e o comportamento apresentado pelo assediador era reiterado, incômodo e repellido. Observa ainda que “a relação de ascendência profissional é incontestada, tendo em vista o cargo de gerente ostentado pelo assediador e a prestação de serviços de vigilância bancária, por meio de contrato de terceirização.

A empresa (prestadora de serviço) não poderia, segundo a relatora, apenas se restringir a pedir que a funcionária fizesse um relatório sem tomar medidas para a preservação de sua honra, da intimidade e da imagem. E o banco (tomador de serviço), “tem por reprovável a sua conduta” porque ciente dos acontecimentos na unidade onde o assediador era gerente simplesmente “põe-se a resguardar a instituição bancária, sem procurar extirpar o mal”.

Com informações do TST

